



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Primavera, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, consoante autorização do Sr. ROSIVALDO DANTAS VIEIRA Presidente da Câmara, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para a Contratação de Assessoria Jurídica para Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas na cidade de Primavera, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade; apoio técnico à assessoria e procuradoria jurídica do município; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso da Câmara Municipal de Primavera.

Através de solicitação encaminhada pelo Gabinete da Presidência Legislativa, orientação quanto ao procedimento que a Administração poderá ou deverá adotar para a assessoria jurídica para controle e transparência dos gastos realização por esta casa Legislativa do município de Primavera PA, pelo período de 12 meses.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25 e parágrafo único do Art. 26 II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, tão pouco em nosso quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte Justificativa, embasada no Art. 26, Inciso II e III, da Lei 8.666/93 A Câmara dos vereadores de Primavera, não dispõe de empresa na área de assessoria jurídica para auxiliarmos na gestão Pública, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Casa Legislativa Municipal.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PODER LEGISLATIVO**

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na contratada GEOVANO HONORIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 30.060.458/0001-05, em consequência em especialização, experiência e desempenho de suas atividades de suporte jurídico junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. art. 25 e art. 26 incisos II e III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha deverá recair sobre a empresa GEOVANO HONORIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 30.060.458/0001-05, pelos motivos a seguir:

- _ Apresentou documentos de habilitação;
- _ Apresentou documentos de qualificação técnica, jurídica, histórica e especialização dos Advogados que fazem parte do quadro de funcionários;
- _ O preço mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.
- _ A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Cidade de Primavera – PA, em 12 de janeiro de 2021

DEUZIRENE DA CRUZ SILVA

Comissão de Licitação
Portaria nº 007/2021
Presidente